

LEI MUNICIPAL Nº.1343/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Autoriza a concessão de verba de representação e gratificação de função a ocupantes de cargos comissionados e efetivos, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal do Carpina poderá conceder, a ocupantes de cargos de provimento em comissão, verba de representação no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o seu respectivo vencimento.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder gratificação de função, no percentual de até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

§1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida ao servidor efetivo pelo bom desempenho de suas funções, desde que não haja sofrido qualquer penalidade, nos últimos cinco anos, e como forma de incentivo à sua dedicação ao serviço.

§2º - O ato que conceder a gratificação de que cuida este artigo deverá ser motivado, justificando a concessão e o percentual atribuído, de forma a evitar a sua discricionariedade.

§3º - Na concessão da gratificação de função a que alude este artigo, serão observados os seguintes critérios:

I – entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para servidores que se ajustem aos termos do § 1º e possuam tempo de efetivo exercício na função, não inferior a cinco anos;

II – entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento), para servidores que se ajustem aos termos do § 1º e possuam tempo de efetivo exercício na função, não inferior a dez anos; e,

III – entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), para servidores que se ajustem aos termos do § 1º e possuam tempo de efetivo exercício na função, a partir de dez anos.



Prefeitura Municipal

CARPINA

Agora é Trabalho



Capital da Cultura

Art. 3º - A Gratificação de função e a verba de representação de que trata a presente lei tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério do Presidente da Câmara Municipal, ou cessado quaisquer dos requisitos de sua concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município, na parte reservada ao Poder Legislativo, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, 14 de dezembro de 2007.


MANOEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO